



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº 3.780, DE 2023.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas cominadas aos crimes de furto e roubo.

EMENDA Nº _____, DE 2023
(Do Sr. KIM KATAGUIRI)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3.780, de 2023, os seguintes dispositivos:

Art. 1º. Os artigos 155, 157, 180 e 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 155.....

§ 5º-A Nas mesmas penas do § 5º deste artigo incorre aquele que subtrair fios ou cabos de energia elétrica ou de serviços de telecomunicações, bem como elementos de rede e equipamentos cuja função seja possibilitar a prestação de serviços de telecomunicações.

.....”(NR)

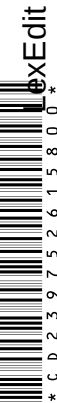
“Art. 157.....

§ 2º

VIII - se a subtração for de fios ou cabos de serviços de energia elétrica ou de serviços de telecomunicações, bem como de elementos de rede e equipamentos cuja função seja possibilitar a prestação de serviços de telecomunicações.

.....”(NR)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

“Art. 180

.....

§ 7º Transportar, conduzir, ocultar, fornecer, empregar, ceder, ainda que gratuitamente, ter em depósito ou expor a venda fios ou cabos de fornecimento de energia elétrica ou de serviços de telecomunicações, bem como elementos de rede e equipamentos cuja função seja possibilitar a prestação de serviços de telecomunicações, ainda que o material de telecomunicação esteja descaracterizado, tendo conhecimento da sua origem ilícita:

Pena: reclusão de 4 a 8 anos e multa.” (NR)

“Art. 266 - Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

.....

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública, ou mediante a subtração, dano ou destruição de equipamentos instalados em estruturas utilizadas para a prestação de serviços de telecomunicações.” (NR)

JUSTIFICATIVA

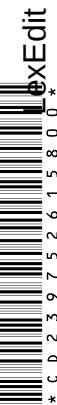
O furto, o roubo e a receptação de fios e cabos de redes de serviço de telefonia e fornecimento de energia elétrica, bem como de elementos de rede e equipamentos cuja função é possibilitar a prestação de serviços de telecomunicações, são condutas de especial gravidade, pois causam a interrupção de serviços relevantes prestados pelas empresas concessionárias e autorizadas não apenas a um indivíduo ou grupo de pessoas, mas a uma expressiva parcela da sociedade.

Durante o ano de 2022, foram furtados ou roubados 4,72 milhões de metros de cabos de telecomunicações. Essa quantidade, pelo quarto ano seguido, seria suficiente para cobrir a distância entre o Oiapoque, no extremo Norte do Brasil, até Chuí, no extremo Sul. Para o mesmo ano, estima-se mais de 96 mil ocorrências de roubo, furto e interceptação de cabos, responsáveis por deixar mais de 7 milhões de clientes sem acesso a serviços de comunicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239752615800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

É recorrente o cenário de interrupção do fornecimento do serviço de telecomunicações a comunidades inteiras, simultaneamente, devido ao furto constante de cabos, componentes de infraestrutura (Baterias, Retificadores de Energia AC), elementos de rede e equipamentos de estações das operadoras de telefonia móvel ou fixa, ocasionando diversos tipos de transtornos decorrentes da impossibilidade de comunicação por voz ou dados, tanto dos cidadãos comuns quanto dos órgãos públicos e de utilidade pública.

Além disso, a interrupção decorrente de ações criminosas também causa transtornos e danos à coletividade, como em casos de necessidade de acionamento de serviços de emergência médica, polícia e bombeiros. A interrupção dos serviços de telecomunicações, que se mostraram ainda mais essenciais durante o enfrentamento da Pandemia, prejudica o funcionamento de serviços imprescindíveis para sociedade, tais como instituições, órgãos, hospitais, igrejas, repartições públicas, empresas e comércios. Essas interrupções também prejudicam o cidadão na ponta, que não só precisa acessar esses serviços públicos, mas que cada vez mais precisa de internet para estudar, trabalhar e fazer negócio – muitas vezes das suas casas ou do seu celular.

Os impactos negativos aos cidadãos se tornam ainda mais evidentes com as transformações impostas pela pandemia. Se antes a conectividade era importante para o desenvolvimento tecnológico do País, hoje ela é essencial no dia a dia da população e, em especial, para a retomada do crescimento econômico. Áreas como a telemedicina, a educação, segurança pública, meio ambiente, entre outras, foram diretamente beneficiadas. A conectividade tornou-se um serviço essencial para a garantia e continuidade da educação, possibilitando não apenas o ensino à distância, mas também a garantia do acesso à informação e ao conhecimento pelos estudantes. Dessa forma, esses crimes trazem consequências negativas desde aos alunos, trabalhadores e cidadãos até escolas, empresas, instituições públicas e serviços de utilidade pública.

Além do prejuízo causado aos consumidores pela falta de acesso ao serviço, essas ações criminosas também causam prejuízos financeiros imensuráveis para a sociedade, empresas e para o governo. Fora a perda de arrecadação de impostos, a criminalidade impacta diretamente o caixa das empresas, que acumulam milhões em prejuízos com a substituição de equipamentos, perda de clientes e penalização regulatória. As prestadoras, em razão das interrupções de seus serviços, devido aos atos de vandalismo e de subtração de equipamentos por meio de roubo e furto, são muitas vezes punidas pelas vias administrativas de seus órgãos reguladores. Cabe ainda salientar que a necessidade de reparar equipamentos subtraídos retira recursos do caixa das empresas que poderiam ser investidos na melhoria dos serviços, na ampliação da conectividade e na geração e manutenção de empregos.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Em vista disso e para minimizar o potencial dano à sociedade decorrente da interrupção de serviços de extrema relevância, propomos a seguinte emenda com a no intuito de aprimorar as já existentes repressões legais para essas condutas ilícitas, tornando-as compatíveis com o dano causado, com a finalidade de atenuar a ocorrência desses crimes.

Sala das Sessões, de de 2023.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
UNIÃO/SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239752615800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri